



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA

LEI Nº 250

**PUBLICADO** DE 07 DE JUNHO DE 2022

07 / 06 / 2022

Joseane Menezes B. Santos

**INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO AO ALUNO - "ALUNO EXEMPLAR" DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA/SE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA DE DIVINA PASTORA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa de Incentivo ao Aluno - "ALUNO EXEMPLAR", como ação permanente de renda mínima vinculada à Educação, com o objetivo de estimular a matrícula e permanência dos estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino, nos termos e condições previstos nesta Lei.

**Art. 2º** - O Programa instituído por esta Lei tem por objetivo principal possibilitar que o aluno-beneficiário possa manter-se matriculado e com frequência regular em Unidades Escolares da rede Pública Municipal de Ensino.

**Art. 3º** - Para fins de recebimento e participação no Programa de Incentivo ao Aluno - "ALUNO EXEMPLAR" os interessados devem atender ao seguinte:

- I - matrícula no Ensino Fundamental em Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino na cidade de Divina Pastora /SE;
- II - frequência regular às aulas, assim entendida aquela igual ou superior a 90% (noventa por cento) da respectiva carga horária, assim como às atividades complementares definidas pela Unidade Escolar, excluindo as faltas justificadas e acatadas pela direção escolar;
- III - atingir em cada avaliação a média de nota 7,0 (sete) dentre todas as matérias;
- IV - possuir comprovadamente domicílio e residência em âmbito permanente, nos termos da lei, no município de Divina Pastora de no mínimo 06 (seis) meses;

Parágrafo único. O aluno somente terá direito ao benefício se abranger todas as exigências contidas nos incisos deste artigo.



ESTADO DE SERGIPE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA**

**Art. 4º** - Para ajudar a alcançar os objetivos do Programa, a Unidade Escolar desenvolverá ações de fortalecimento e motivação de aprendizagem do aluno, de continuidade nos estudos e de apoio à sua família, consistentes em:

- I - participação obrigatória dos estudantes nas avaliações de aprendizagem promovidas pela unidade escolar;
- II - incentivar o voluntariado, a partir do envolvimento de estudantes universitários;
- III - apoiar a família do aluno, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Assistência Social, aproximando-a da escola, fortalecendo os vínculos para combater o abandono escolar;
- IV - participação da família do aluno nas atividades escolares dirigidas a pais e responsáveis;

**Art.5º** O gerenciamento e a execução do Programa de Incentivo ao Aluno – “ALUNO EXEMPLAR” são de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, em articulação com a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. O gerenciamento e a execução do “ALUNO EXEMPLAR” devem ser realizados, nos termos do “caput” deste artigo, por Comitê Gestor constituído, junto a Secretaria Municipal de Educação, por decreto do Poder Executivo.

**Art.6º** A participação no Programa de Incentivo ao Aluno – “ALUNO EXEMPLAR” confere ao estudante nele incluído o direito à percepção de um benefício pecuniário, em cada avaliação ocorrida durante o ano letivo, pago pelo município.

§1º O benefício referido no “caput” deste artigo deve ser pago diretamente através de instituição bancária oficial, ou, a critério da Administração, através de empresa administradora de cartões magnéticos, com aceitação no mercado local, selecionada, de preferência, mediante processo licitatório na forma da lei.

§2º O recebimento do benefício que trata este artigo pode ocorrer, tanto através de saque junto a instituição bancária oficial, como, através da utilização de cartão magnético para compras, a depender da modalidade escolhida pela Administração.

§3º O benefício pecuniário referido no “caput” deste artigo deve ser pago mediante transferência do Município, observado o disposto no §1º deste mesmo artigo, vinculada ao nome do aluno beneficiário ao da mãe ou responsável legal, caso aquele seja menor de idade.

§4º O valor total do benefício pecuniário, em cada avaliação ocorrida durante o ano letivo, conforme “caput” deste artigo, será de R\$ 100,00 (cem reais).



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA**

§5º O benefício pecuniário descrito neste artigo somente será pago se o aluno beneficiário atingir os critérios exigidos no Art. 3º desta lei, levando em conta, individualmente, cada avaliação durante o ano letivo.

**Art.7º** O cadastramento dos alunos que atenderam a exigência contida no Art. 3º da referida lei para participação no Programa de Incentivo ao Aluno - "ALUNO EXEMPLAR" deve ser realizado pelo Comitê Gestor de que trata o parágrafo único do art. 5º desta lei.

§1º Do processo de cadastramento deve constar parecer técnico subscrito pelos membros do Comitê, atestando o atendimento aos requisitos e condições da lei.

§2º O número de alunos beneficiários contemplados para recebimento do incentivo para cada avaliação deve ser encaminhado à Secretaria Municipal de Educação, em função das disponibilidades orçamentárias e financeiras.

§3º A relação de alunos beneficiários cadastrados deve ser disponibilizada aos interessados, além de ser remetida à Secretaria Municipal de Controle Interno.

§4º O cadastramento referido no "caput" deste artigo ou sua revisão e/ou atualização, deve ser realizado, pelo menos, antes do encaminhamento para instituição bancária oficial ou a empresa administradora de cartões magnéticos.

**Art.8º** A autoridade responsável pela organização e manutenção do cadastro de beneficiários do Programa de que trata esta lei que inserir ou fizer inserir dados ou informações falsas ou diversas das que deveriam ser inscritas, com o fim de alterar a verdade sobre o fato, ou contribuir para entrega do benefício a pessoa diversa do beneficiário final, deve ser responsabilizada civil, penal e administrativamente, de acordo com as leis vigentes.

§1º Sem prejuízo da sanção penal, o beneficiário que dolosamente utilizar o benefício fica obrigado a efetuar o ressarcimento da importância recebida, em prazo a ser estabelecido pelo Poder Executivo, acrescida de juros equivalentes à taxa referencial à SELIC acrescida de 1% (um por cento) ao mês, calculados a partir da data do recebimento do benefício.

§2º Ao servidor público ou agente de entidade conveniada ou contratada que concorra para a conduta ilícita prevista neste artigo aplica-se, sem prejuízo das sanções penais e administrativas cabíveis, multa nunca inferior ao dobro dos rendimentos ilegalmente pagos, atualizada, anualmente, até seu pagamento, pela variação acumulada do IPCA, divulgado pelo IBGE.

**Art.9º** As competências, atribuições e normas estabelecidas por esta Lei não excluem o exercício ou observância de outras que legal ou regularmente se constituam



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA**

necessárias ao alcance das finalidades do Programa de Incentivo ao Aluno – “ALUNO EXEMPLAR”.

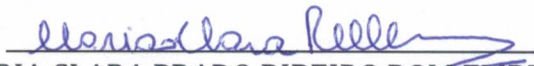
**Art.10** As normas regulamentares e as instruções e/ou orientações regulares que se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta lei devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo.

**Art.11** Ao Poder Executivo cabe promover as medidas necessárias para efetivação dos procedimentos orçamentários e financeiros decorrentes das providências resultantes da execução ou aplicação desta Lei, devendo, as respectivas despesas correr à conta de recursos oriundos da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE e de dotações próprias consignadas no orçamento do Município para o mesmo Poder Executivo, que fica autorizado a abrir os créditos especiais que se fizerem necessários, especialmente para inclusão do respectivo projeto e/ou atividade referentes ao Programa de Incentivo ao Aluno – “ALUNO EXEMPLAR”, no orçamento do Município para o exercício de 2022, na forma legalmente prevista, observado o disposto nos artigos 40 e 46 da Lei (Federal) nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art.12** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art.13** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA, ESTADO DE SERGIPE,  
EM 07 DE JUNHO DE 2022.**

  
MARIA CLARA PRADO RIBEIRO ROLLEMBERG  
Prefeita Municipal